REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o Cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte e se divide em:

> I - sistema cicloturístico – o conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;
> II - circuito cicloturístico – o trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;
> III - rota cicloturística – o rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

b) o Cicloturismo tem como objetivos:

> I - incentivar o uso da bicicleta e o Turismo Gastronômico, de aventura, contemplativo, histórico e ecológico;
> II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
> III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais;
> IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local;
> V - a promoção da mobilidade e acessibilidade;

c) a Criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverão:

> I - considerar o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada ponto turístico;
> II - priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária já existente;
> III - priorizar vias secundárias ou locais de menor fluxo;
> IV - garantir a Participação popular;

d) o Poder Executivo poderá:

I - definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;
II - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
III - implantar sinalização dos circuitos cicloturísticos;
IV - mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:
a) monumentos históricos;
b) atrativos naturais;
c) hospedagens;
d) locais para alimentação e hidratação;
e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
f) unidades de Saúde.
V - formalizar convênios com a iniciativa privada e/ou outras associações e entidades de classe, para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;
VI - formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais;
VII - dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando a limpeza e manutenção e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade para a criação do circuito Cicloturístico no município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Randerson Leal**

Silvio Humberto